



Termo de Referência n.º 17/2025 - TCB/PRES/DAF/GEAPE

TERMO DE REFERÊNCIA'

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Vale Refeição/Alimentação

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação, fornecimento, gerenciamento e administração de Vales Alimentação e Refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e na modalidade INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), destinados aos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, de acordo com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO, NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.1. O procedimento obedecerá também, aos preceitos legais contidos nos seguintes normativos: art. 75 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; artigos 118 e 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/TCB; art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 149 a 165 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023.

2.2. Ressalta-se a necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

2.3. O benefício do vale alimentação aos empregados encontra-se previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 nº SEI (169777110).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de benefícios de vale refeição/alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 vigente e Termo Aditivo Doc. SEI/GDF 111558989, devidamente previsto no §2º do art. 457, do [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), a serem utilizados pelos empregados desta TCB, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento visando a aplicabilidade da [Medida Provisória nº 1108/2022, de 25 de março de 2022](#), publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2022.

3.2. Nesse sentido, faz-se relevante a contratação do citado serviço, uma vez que colaborará com melhores condições de alimentação de todos os empregados comissionados da TCB, favorecendo assim, o bem-estar e a saúde dos servidores, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do uso dos cartões.

3.3. Para a adoção do cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais destacamos o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na Decisão Liminar nº 19/2015 - GPAT do Processo nº 34142/2015-e, “*in verbis*”:

“De toda sorte, em sumária análise dos argumentos apresentados pelas

Representantes, verificamos que este Tribunal possui entendimento de que o uso da tecnologia CHIP se insere na esfera de discricionariedade da contratante, não havendo restrição à competitividade do certame exigir que a contratada forneça cartões de alimentação e refeição com tecnologia CHIP.”

4. DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, seguindo os termos do artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/16, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, por 5 (cinco) anos.

4.2. A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

5.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de que trata a Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 14.133/2021, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, a ser contratado mediante Inexigibilidade/Credenciamento.

5.2. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

6. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

6.1.1. **Primeira emissão e entrega dos cartões:** prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, a qual será devidamente formalizada através de e-mail, ofício, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e autorizado pelo Contratante;

6.1.2. **Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo):** 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

6.1.3. **Disponibilização do crédito:** em data determinada previamente pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, conforme o cronograma previsto;

6.1.4. **Manutenção dos créditos já disponibilizados:** na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo terá direito de uso em um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização;

6.2. O local de entrega dos cartões será Seção de Gestão de Pessoas, localizada na Garagem Central desta TCB no endereço: SGON Quadra 06 Lote Único Bloco A Setor Complementar - Asa Norte.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

8. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

8.1. O procedimento obedecerá também, aos seguintes normativos: Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016.

8.2. Já o benefício do vale alimentação aos empregados encontra-se previsto na Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 nº SEI (181976280).

9. DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, seguindo os termos do artigo 71, caput, da Lei nº 13.303, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, por 5 (cinco) anos. A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá consignar todas as especificações do produto/serviço ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, quando houver, preços unitários e preço total, expressos em reais.

10.2. O correio eletrônico, número de telefone para realização dos chamados, durante o período de vigência do Contrato;

10.3. A proposta Comercial deverá conter o prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

10.4. O valor total a ser creditado será estipulado mensalmente pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, podendo ser alterado mediante Acordo Coletivo de Trabalho e por determinação expressa do titular desta empresa.

10.5. O valor atual do benefício por empregado é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), mensais.

10.6. O valor do benefício será referente a 28 (vinte e oito) créditos. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário de R\$ 44,64 (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 1.250,00.

10.7. Quando da composição da proposta, a mesma deverá conter os valores unitários e totais do item 1, bem como o valor da taxa de administração e o valor total global da proposta, a ser calculado da seguinte forma:

$$PG = R\$ 1.725.000,00 + (TA \times R\$ 1.725.000,00)$$

Onde:

PG = Preço Global da Proposta

TA = Taxa de Administração proposta em percentual.

10.8. Conter a taxa de administração para a totalidade do objeto na forma de menor valor e transformada em percentual (%), deve ser expresso em algarismos e por extenso, sendo admitida a variação de quatro casas decimais, não sendo permitida taxa negativa/menor que zero em atendimento ao **Lei 14.442/2022, Art. 3º inciso I**, incluindo todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11. DO PREÇO

11.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

11.2. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

11.3. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

12. REAJUSTAMENTO

12.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

13. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. De acordo com a pesquisa de preços realizada pela SEPAT Doc. SEI 113852690, a valor estimado para Taxa de Administração é de **0%**, conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade de cartões a serem emitidos	Valor Mensal por Funcionário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
Valores de Repasse para os Vales Alimentação e Refeição	115	R\$ 1.250,00	R\$ 143.750,00	R\$ 1.725.000,00
OBS: Ressaltamos que os valores informados acima, são para título de conhecimento e formalização dos custos estimados no item 1, desta tabela				
Item	Descrição	Valor Total Estimado Anual do Repasse para os Vales Alimentação e Refeição	Taxa de Administração (%)	Valor Total + Taxa de Administração (R\$)
1	Taxa de Administração sobre os serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de Vales Alimentação e Refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais.	R\$ 1.725.000,00	0%	R\$ 1.725.000,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA				R\$ 1.725.000,00

13.2. Conforme consignado na Lei Orçamentária nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 7.549, de 30 de Julho de 2024 (LDO 2024), alterada pela Lei nº 7.610 de 16 de dezembro de 2024, nos termos do Programa de Trabalho abaixo relacionado, na Unidade Orçamentária: 26.201 e encontra-se disponível para o exercício de 2025, Quadro Detalhamento Despesa - QDD, a saber:

- 1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.122.8216.8504.0074** – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TCB – PLANO PILOTO
- 2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.46.02** – Auxílio Alimentação - Civil;
- 3. FONTE DE RECURSO: **100** – Ordinário Não Vinculado;
- 4. VALOR: **R\$ 301.813,99 (trezentos e um mil oitocentos e treze reais e noventa e nove centavos).**

14. DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS:

- 14.1. A solicitação créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Seção de Gestão de Pessoas desta TCB.
- 14.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
- 14.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- 14.4. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CONTRATANTE, em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 14.5. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;
- 14.6. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

15. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 15.1. A qualquer tempo a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.
- 15.2. Caberá a CONTRATADA manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- 15.3. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;
- 15.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 15.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

16. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 16.1. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.
- 16.2. Sempre que a pesquisa e identificar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.
- 16.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.
- 16.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

17. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 32, §3º prevê a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovar em técnica e economicamente viáveis, com vistas a aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame.

17.2. Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale alimentação. Assim a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar, se solicitado no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

19.2. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, a Relação de Rede de Estabelecimentos Credenciados e Ativos para o recebimento dos Cartões Alimentação e Cartões Refeição.

20. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

20.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais)** anual, sendo 0% (zero por cento) o limite da taxa de administração a ser proposta.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

22. AQUISIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

22.1. A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação/refeição com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.

22.2. A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.

22.3. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.

22.4. O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

22.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.

22.6. Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.

22.7. A contratada deverá efetuar recarga dos créditos nos cartões eletrônicos com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela TCB, sem limite de pedidos mensal.

22.8. O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.

22.9. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em

horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da TCB e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.

22.10. No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:

- Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar;

22.11. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação/refeição, em ampla rede de estabelecimentos, na modalidade de arranjo aberto, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

22.12. O cancelamento de créditos somente será solicitado pela TCB e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.

22.13. A contratada prestará assessoramento à TCB na atualização do seu Programa de Alimentação do Trabalhador.

22.14. A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.

22.15. Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

22.16. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

22.17. A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

22.18. A contratada deverá manter o atendimento a SEGEP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

22.19. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses para a conclusão dos serviços), com início na data de assinatura do Contrato.

23. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.3. A credenciada que for CONTRATADA obriga-se a considerar a proceder ao credenciamento os estabelecimentos de interesse da TCB, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:

- Aceitação da tabela ou taxas praticadas pela credenciada que for CONTRATADA;

- Atendimento aos pré-requisitos técnicos/administrativos para o credenciamento;
- Por ocasião da assinatura do contrato, a credenciada que for CONTRATADA deverá entregar, por escrito, à TCB, os pré-requisitos técnicos/administrativos para credenciamento, para conhecimento da área gestora da TCB;
- A credenciada que for CONTRATADA deverá dar resposta final aos pedidos de credenciamento feitos pela TCB no prazo de 30 dias da comunicação do mesmo pela área gestora ou pelos beneficiários que comprovadamente os fizerem;
- Caso o credenciamento não seja aceito pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar as devidas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo essas justificativas ser questionadas pela TCB;

23.4. A credenciada que for CONTRATADA deverá manter, organizar e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, informando à TCB sempre que ocorrerem alterações.

23.5. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto contratado, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

23.6. A credenciada que for CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, a fim de resoluções de possíveis problemas com o Sistema Operacional que porventura for adotado, bem como indicar uma pessoa física ou jurídica para a realização desse suporte na cidade de Brasília/DF.

23.7. A credenciada que for CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico ou impresso, mensalmente, relatórios atualizados de:

- Relação de cartões enviados aos beneficiários;
- Relação de créditos acumulados por beneficiário.

23.8. A credenciada que for CONTRATADA deverá oferecer aos beneficiários um canal de comunicação direto, através do qual poderão realizar consulta de saldo, solicitação de nova senha e de 2ª via de cartão extraviado ou roubado.

23.9. A credenciada que for CONTRATADA deverá exercer a fiscalização da utilização dos cartões com diligência, visando evitar fraudes ou uso indevido do benefício pelos beneficiários.

23.10. A credenciada que for CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à área gestora da TCB sempre que identificar uma transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários.

23.11. Caso a área gestora da TCB determine, a credenciada que for CONTRATADA deverá sustar o pagamento da transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários, bem como comunicar o respectivo funcionário do ocorrido, orientando-lhe a entrar em contato com a área gestora da TCB

24. DO PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos nos cartões, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

24.2. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a disponibilização de nota fiscal e demais documentos que comprovem o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, conforme solicitação do gestor e/ou executor do contrato. A documentação será devidamente atestada por empregado designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.

24.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de transferência bancária, obedecendo ao contido no subitem 17.7. no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ANTES da disponibilização dos créditos nos cartões refeição e/ou alimentação.

24.4. O pagamento referente a taxa de administração será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

24.6. E conformidade com o Decreto 32.767, Art. 6º, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

25. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Comprovar no ato do credenciamento documentalmente pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto credenciado relativo a contratos com pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento mínimo a empresas com 50 usuários.

26. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

26.1. Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à TCB seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

26.2. O material será distribuído pela equipe de comunicação da ASCOM na ordem em que foram enviados para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br

26.3. Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a TCB irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

26.4. Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.

26.5. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Administrativa e de Pessoal, especialmente designada, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB;

27.2. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a contratada providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação;

27.3. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

27.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

27.5. A TCB acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto;

27.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno, especialmente designado pela contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições

contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.2. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 28.3. Os cartões devem ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus, na quantidade aproximada de 81 unidades, numerados em ordem sequencial, individualizados com o nome do CONTRATANTE e beneficiário.
- 28.4. Disponibilizar os créditos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.
- 28.5. Efetuar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição, os créditos adicionais para eventuais pedidos ou cartões.
- 28.6. Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência da CONTRATANTE, em razão da qualidade de serviços prestados e (ou) de localização.
- 28.7. Manter atualizada a relação dos restaurantes e supermercados filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, ao CONTRATANTE as inclusões e (ou) exclusões.
- 28.8. Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte da mesma cidade.
- 28.9. Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 28.10. Manter nos restaurantes e supermercados filiados ou credenciados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema.
- 28.11. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 28.12. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA, e a ela vinculados.
- 28.13. Comunicar ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 28.14. A Contratada fica obrigada a iniciar os serviços em 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 28.15. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
- 28.16. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, prova de quitação junto à Previdência Social, ao Fundo de Garanti a por Tempo de Serviço – FGTS, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Fazenda Pública Federal.
- 28.17. Reembolsar pontualmente, os restaurantes e supermercados filiados, ou credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 28.18. Deduzir do faturamento subsequente o valor dos créditos devolvidos pela CONTRATANTE, mediante recibo, nota de crédito ou similar. Na hipótese de rescisão ou encerramento do contrato, os créditos serão ressarcidos em espécie pelo seu valor efetivamente pago, no prazo máximo

de 10 (dez) dias corridos, a partir da efetiva devolução, rescisão ou extinção.

28.19. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016

28.20. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

28.21. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.

28.22. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

28.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

28.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Informar à CONTRATADA o local onde serão entregues os cartões com chip solicitados.

29.2. Comunicar à CONTRATADA, mensalmente, em tempo hábil, o valor dos créditos a serem adicionados ao cartão com chip.

29.3. Promover através do Executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com a legislação vigente.

29.4. Orientar seus empregados no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos benefícios para outros bens de consumo que não integrem a refeição ou alimentação.

29.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

30. DA GARANTIA CONTRATUAL

30.1. O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento são aquelas previstas no Art. 83º da Lei nº 13.303/2016.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, CNPJ 00.037.127/0001-85, situada em SGON Quadra 06 Lote Único Bloco A, Setor Complementar, Asa Norte, CEP: 70610-660, Brasília - DF

32.2. Como condição para assinatura do contrato a empresa deverá também apresentar comprovante de inscrição perante o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCO HENRIQUE ALVES GOMES - Matr.0060595-6, Gerente Administrativo(a) e de Pessoal**, em 06/10/2025, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=183414741)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=183414741)
verificador= **183414741** código CRC= **1BD0F2E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Sítio - www.tcb.df.gov.br

00095-00000275/2023-81

Doc. SEI/GDF 183414741